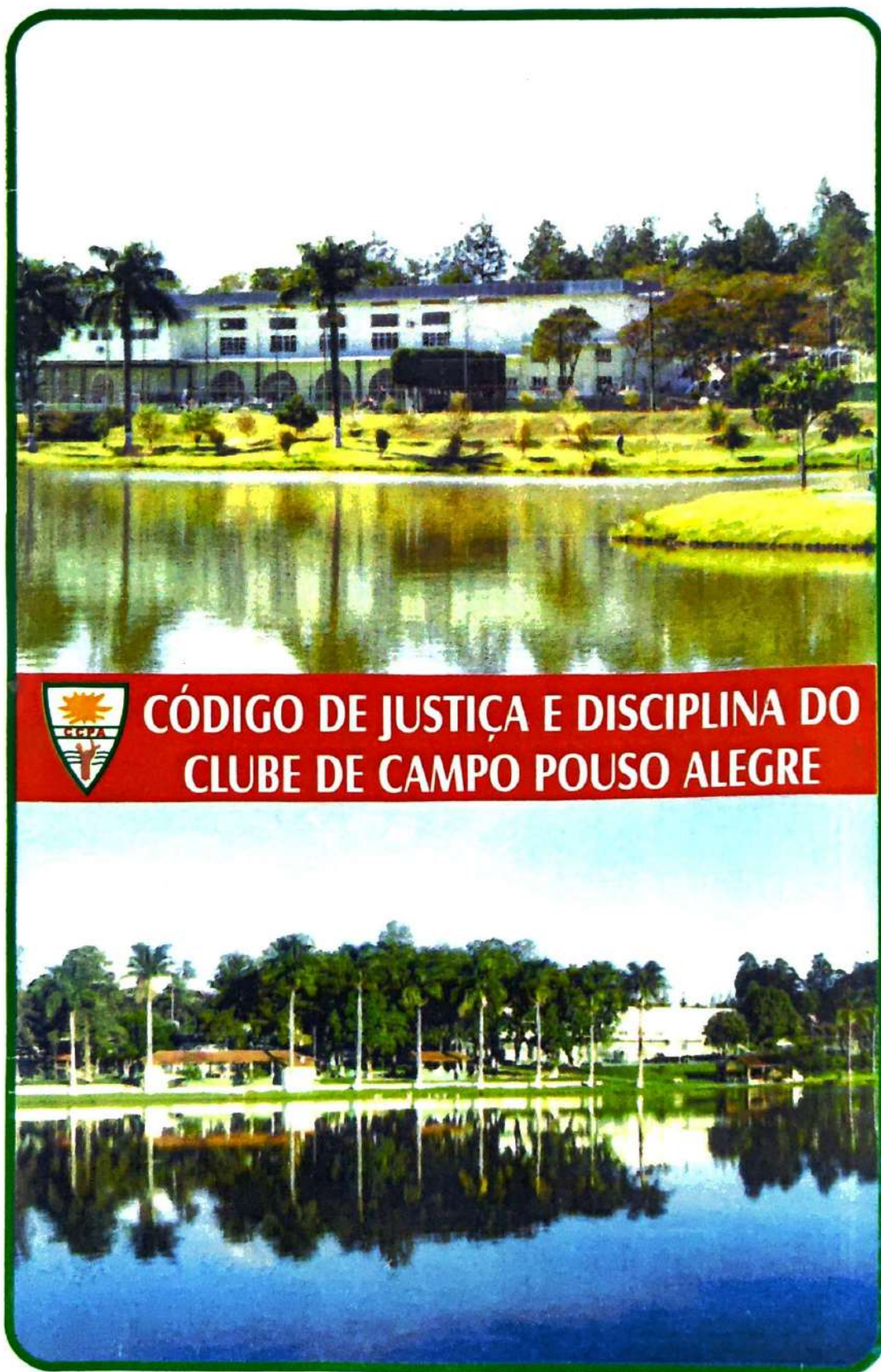






CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DO CLUBE DE CAMPO POUSO ALEGRE - 2024

ÍNDICE

DA ORGANIZAÇÃO.....	03
DA COMPETÊNCIA.....	04
DOS DEVERES.....	04
DOS PROCEDIMENTOS.....	05
DOS PROCEDIMENTOS E DO RITO.....	05
DA CITAÇÃO.....	06
DOS PRAZOS.....	06
DO DEFENSOR E DA DEFESA.....	06
DAS PROVAS.....	07
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	07
DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA.....	07
DA NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	07
DA DISCIPLINA EM GERAL.....	08
DAS AGRAVENTES E ATENUANTES.....	08
DA DISCIPLINA, PENALIDADES E SEUS EFEITOS.....	08
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES SOCIAIS.....	10
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPORTIVAS.....	11
DOS ASSISTENTES.....	12
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	13
DOS RECURSOS.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º - A justiça e disciplina esportivas sociais do CCPA serão exercidas por uma Comissão de Justiça e Disciplina – CJD – ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 2º - Os membros da CJD serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do CCPA, observadas as restrições do Art. 37 do Estatuto do CCPA.

Art. 3º - Os associados que integrarem o quadro associativo do CCPA, por 03 (três) anos ininterruptos, estando financeiramente em dia com o Clube, poderão ser indicados para a CJD, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - A CJD será composta por 08 (oito) membros.

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 06 (seis) membros com Duas Turmas de 03 (três) membros cada.

Art. 5º - Os membros da CJD elegerão, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.¹

§ 1º Compete ao Presidente representar a CJD perante os Órgãos do Clube, bem como receber as representações, denúncias ou queixas e dar prosseguimento legal.

§ 2º Na impossibilidade de o Presidente exercer normalmente suas atribuições, bem como na sua ausência, estas serão exercidas, em caráter excepcional, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O mandato dos membros da CJD será de 2 (dois) anos e deverá ser exercido simultaneamente ao mandato do Conselho Deliberativo, que os nomear.

Art. 7º - Os cargos exercidos na CJD são incompatíveis com cargos diretivos do CCPA.

Art. 8º - Não poderá ter participação na CJD: ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer de seus membros, até o 3º grau.

Art. 9º - A iniciativa de proposta para a alteração da CJD caberá:

I - a Diretoria Administrativa do CCPA, pela maioria de seus membros, devendo a proposta ser apresentada ao Conselho Deliberativo.

Art.10 - Considera-se vago o cargo na composição da CJD por:

I - perda da qualidade de sócio;

II - perda, destituição ou renúncia de mandato;

III – condenação judicial, transitada em julgado;

IV - incompatibilidade decorrente de Lei;

V - falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Parágrafo único: As ausências ou impedimentos deverão ser justificados ao Presidente da CJD com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Art. 11 - Nas reuniões convocadas pelo Presidente da CJD deverão estar presentes no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo obrigatória a lavratura da respectiva ata.

Art. 12 - Ocorrerá impedimento quando o membro da CJD:

- I - for ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer uma das partes interessadas, até 4.º grau;
- II - tiver prestado testemunho em processo que deva conhecer ou em que funcione.
- III - tiver provocado a ação da CJD nos termos do inciso III do art. 18.

Art. 13 - Considerar-se-á fundada a suspeição quando o membro da CJD:

- I - for credor ou devedor, sócio, patrão ou empregado de qualquer das partes;
- II - tiver interesse no julgamento da causa a favor de qualquer uma das partes.

Art. 14 - O membro que não se declarar impedido ou suspeito deverá ser recusado por qualquer das partes.

Art. 15 - O impedimento e a suspeição dos membros serão decididos pelo Presidente da CJD e constarão da ata de reunião. Os membros da CJD devem declarar-se, de ofício, impedidos ou suspeitos, se for o caso.

Parágrafo único: O impedimento e a suspeição do Presidente serão decididos pelos demais membros da CJD e constarão da ata de reunião. O Presidente deverá declarar-se, de ofício, impedido ou suspeito, se foro caso.

Art. 16 - As causas de impedimento ou suspeição previstas nos artigos 12 e 13 do CJD poderão ser arguidas também em sede de recurso perante a própria CJD e Conselho Deliberativo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - A CJD é competente para:

- I - processar e julgar, originariamente, os componentes do quadro associativo do CCPA nas questões disciplinares e esportivas e sociais ocorridas no Clube;
- II - instaurar sindicâncias preliminares, com coleta de provas ou elementos informativos para apurar a natureza e gravidade da infração cometida;
- III - dispensar a sindicância quando a infração houver sido cometida perante membro da CJD e por este denunciada;
- IV – requisitar informações e esclarecimentos de qualquer associado;
- V - solicitar a intervenção da Diretoria Administrativa para assegurar a execução de suas decisões;

- VI - julgar os recursos de sua competência;
- VII - decidir sobre os casos omissos.
- VIII - tentar compor e homologar a conciliação entre as partes.

DOS DEVERES

Art.18 - São deveres dos membros da CJD:

- I - declararem-se impedidos ou suspeitos quando for o caso;
- II - não excederem prazos;
- III - comunicarem qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenham seguro conhecimento;
- IV - apreciarem livremente as provas.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19 – O procedimento disciplinar, Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), da competência do CJD, procedimento de natureza administrativa e inquisitória, poderá ser instaurado de ofício, quando houver denúncia ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados ou do Clube, previstos neste Código e no Estatuto Social.

I – Nenhum associado poderá ser penalizado sem o devido processo administrativo, salvo aqueles em que a gravidade dos fatos recomende a aplicação da suspensão liminar provisória dos associados envolvidos, ao direito de ingresso e utilização das dependências do clube, de forma a salvaguardar a integridade física e moral dos envolvidos, demais associados, funcionários e Diretores, do patrimônio do clube, da paz social e demais princípios e comportamentos consagrados no Estatuto e neste Regulamento Interno.

§ 1º – A decisão, da Diretoria Administrativa ou Comissão de Justiça e Disciplina, pela suspensão sumária do associado ou associados envolvidos, deverá ser fundamentada, podendo ser mantida ou revogada após apresentação das defesas, por decisão da mesma Diretoria ou Comissão, também, de forma fundamentada.

§ 2º – Da decisão que aplicar a pena de suspensão, com a respectiva dosimetria, será nesta mesma oportunidade detraída do tempo decorrido pela suspensão sumária.

§ 3º – Nos casos de suspensão sumária liminarmente aplicada, na forma estabelecida neste artigo, permanecerá o associado cumprindo a sanção até o seu final, computado o prazo decorrido da suspensão sumária na forma do parágrafo anterior.

§ 4º – Os processos administrativos em que houver hipótese de suspensão sumária descrita no “caput” terão prioridade de trâmite e julgamento.

§ 5º Fica vedado o arquivamento da denúncia ou notícia da ocorrência, sem que antes seja levado o fato a conhecimento da Comissão de Justiça e Disciplina, único competente para tal decisão.

DOS PROCEDIMENTOS E DO RITO

Art. 20 - Aplicar-se-á ao procedimento disciplinar o **rito sumário**, nos termos das disposições que se seguem.

Art. 21 - Recebida a denúncia pela CJD, nos termos do art. 19 será o infrator citado, obedecendo o mandado de citação aos requisitos dos artigos 25 e 26 do presente código, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data marcada para a sessão de julgamento.

Art. 22 - O infrator comparecerá pessoalmente a sessão de julgamento, onde poderão ser ouvidas suas testemunhas, no máximo de 03 (três) e apresentada sua defesa.
Parágrafo único: A sessão de julgamento poderá realizar-se por meio eletrônico, videoconferência, quando houver justificativa plausível.

Art. 23 - Finda a oitiva das testemunhas e apresentada a defesa do infrator, a CJD proferirá sentença na própria audiência, ou em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24 - O infrator penalizado poderá interpor recurso contra a decisão proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA CITAÇÃO

Art. 25 - A citação é o ato pelo qual se chama a julgamento o associado que cometeu qualquer infração disciplinar, passível de punição, a fim de se defender.

Art. 26 - A citação será feita pela CJD:

I - por algum meio idôneo de comunicação devidamente comprovado:

§ 1º - O menor/adolescente infrator será citado pessoalmente e por seu representante legal

§ 2º - As citações deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão da CJD.

§ 3º - O comparecimento espontâneo do associado supre a falta de citação.

Art. 27 - O mandado de citação deverá conter o nome do associado, dia e hora para comparecimento à sessão de julgamento, bem como a faculdade de trazer até 03 (três) testemunhas e a implicação que sua ausência poderá acarretar.

Art. 28 - Será considerado revel o associado que, sem justo motivo, não comparecer à sessão para a qual foi citado.

§ 1º- No caso de revelia, será designado um associado para fazer a defesa.

DOS PRAZOS

Art. 29 - Os prazos, para efeito de penalidades, serão contados da data imediata à notificação do associado infrator, pela secretaria administrativa, constando a penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo único: A CJD terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para informar ao notificante das providências que irão ser tomadas em seu caso.

DO DEFENSOR E DA DEFESA

Art. 30 – Poderá atuar como defensor, perante a CJD, qualquer associado do CCPA, em gozo de seus direitos e deveres, desde que maior de 18 (dezoito) anos, bastando para sua nomeação a simples indicação do interessado ou designação do CJD.

Art. 31 – A defesa poderá ser apresentada pelo associado ou seu defensor, devidamente habilitado, por escrito ou verbalmente, segundo o procedimento estabelecido na sessão em que for julgado.

DAS PROVAS

Art. 32 - Constituem provas relevantes:

I - Nas infrações disciplinares esportivas:

- a) O relatório do árbitro na súmula, coadjuvado pelos auxiliares;
- b) O relatório do representante;
- c) O Comunicado por escrito da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a disciplina esportiva;
- d) O relatório do Departamento de Esportes, de qualquer Diretor, Conselheiro, membro da CJD, associado ou funcionário do CCPA.

II - Nas infrações disciplinares sociais:

- a) O relatório ou testemunho de qualquer Diretor, Conselheiro, membro da CJD, associado ou funcionário do CCPA.

Parágrafo único: Serão considerados meios de prova, ainda, quaisquer outros instrumentos hábeis a comprovarem a veracidade dos fatos alegados.

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 33 - Nos procedimentos disciplinares esportivos ou sociais fica assegurada ao associado ou a seu defensor, a faculdade de reperguntar as testemunhas, sempre através do Presidente da CJD.

Art. 34 – As decisões da CJD serão comunicadas as partes envolvidas no processo, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo, estes dois últimos para o seu cumprimento.

DA SUSPENSÃO LIMINAR PROVISÓRIA

Art. 35 - Poderão 03(três) membros da Diretoria Administrativa em exercício ou da CJD, decretar a suspensão provisória e imediata do associado, por período não superior a 15 (quinze) dias, em casos indisciplinares extremos, baseados em seu testemunho próprio, ou em denúncia, com fortes indícios da ocorrência da infração imputada ao denunciado.

Parágrafo único: O expediente será encaminhado para a CJD, que poderá prorrogar, suspender ou modificar a pena imposta ao associado. Para tanto, a CJD reunir-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36 – Ocorrerá nulidade dos Procedimentos Disciplinares por:

- I – incompetência, impedimento ou suspeição dos membros da CJD;
- II – inobservância de qualquer formalidade prevista neste artigo;
- III – cerceamento de defesa.

DA DISCIPLINA EM GERAL

Art. 37 - Qualquer ato censurável, por atentar contra princípios gerais de disciplina ou moral, será passível de punição, tais como:

- I – ofensa física e moral;
- II – violação de conduta proibida;
- III - fazer declarações falsas;
- IV – deixar de cumprir qualquer norma estatutária.

§ 1.º - A responsabilidade por atos praticados por dependentes de sócios poderá ser imputada também aos pais ou responsáveis, a critério da CJD.

§ 2.º - O ato censurável praticado por pessoas estranhas ao quadro social será de responsabilidade do associado que propiciou seu ingresso nas dependências do Clube, inclusive quanto ao ressarcimento de danos.

AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 38 - São circunstâncias que agravam a pena:

- I - ter sido a infração praticada com auxílio de outrem;
- II - ser o infrator reincidente;

- III - utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão corporal ou dano material;
- IV - ter o infrator causado deliberadamente prejuízo ao patrimônio do CCPA, de associados ou terceiros;
- V - ter havido premeditação;
- VI - usar de superioridade física ou técnica ou agir de surpresa;
- VII - ter sido a infração praticada contra crianças, adolescentes menores de 18 anos ou pessoas idosas;
- VIII - ser o infrator membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Comissão de Justiça e Disciplina.

Art. 39 – são circunstâncias que atenuam a pena:

- I – ter praticado a infração sob estado de violenta emoção;
- II – não ter o associado sofrido qualquer penalidade, nos últimos 12 (doze) meses;
- III – ter sido a infração cometida em revide à ofensa física, sem excesso e desde que imediata.

DA DISCIPLINA, PENALIDADES E SEUS EFEITOS.

Art. 40 – O Associado de qualquer categoria, assim como os dependentes, que transgredir as normas contidas no Estatuto Social e Regulamento Interno estará sujeito às seguintes penalidades, com anotação obrigatória na ficha curricular do associado:

a) Advertência escrita

b) Suspensão por prazo

- I – **Leve** – suspensão de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;
- II – **Moderada** – suspensão de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;
- III – **Grave** – suspensão de 181 a 365 (cento e oitenta e um a trezentos e sessenta e cinco) dias;

c) Interdição

- I – **Leve** – interdição de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;
- II – **Moderada** – interdição de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;
- III – **Grave** – interdição de 181 a 365 (cento e oitenta e um a trezentos e sessenta e cinco) dias;

d) Eliminação do quadro social (gravíssima).

e) Cassação de mandatos – privativa de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cassação de mandatos dos administradores (Presidente e Vice-Presidente da diretoria administrativa) conforme Artigo 19 §1º do Estatuto Social.

§1º O associado suspenso fica privado de ingressar no Clube enquanto durar a sua suspensão.

Art. 41 – A penalidade imposta produz os seguintes efeitos:

I – as penas de advertência escrita, suspensão por prazo e de interdição privam o associado de ser designado ou escolhido para qualquer cargo ou função, durante 01 (um) ano.

II – a Suspensão por prazo priva o associado de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, de ter acesso às dependências do Clube, participar de reuniões oficiais e solenidades, bem como de exercer qualquer cargo de direção.

III - a pena de suspensão por prazo, não poderá exceder a 01 (um) ano, exceto quando aprovada.

IV- a pena de interdição priva o associado, temporariamente, da prática de determinada ou determinadas atividades esportivas ou do uso e permanência na dependência ou dependências sociais.

V – A pena de interdição poderá ser aplicada por temporada, assim entendida, a disputa completa de um torneio de campeonato, mesmo que iniciado em um e terminado em outro ano, independentemente do tempo de duração. Se aplicada por prazo, este não poderá exceder a 01 (um) ano.

VI – as penas de suspensão por prazo e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se as disposições dos incisos IV e VI devendo ser cumprida primeiro a de suspensão por prazo.

VII – sendo a infração praticada em competições interclubes poderá ser aplicado o disposto no artigo 39 e seus incisos.

§1º - A penalidade de cassação de mandato é privativa do Conselho Deliberativo.

§2º - Compete à Assembleia Geral decidir sobre eventuais recursos apresentados pelos associados penalizados com a pena de exclusão/eliminação, nos moldes do art. 19 §2º do Estatuto Social.

Art. 42 – Verifica-se a reincidência quando o associado comete nova infração disciplinar dentro de 03 (três) meses, após haver cumprido a penalidade anterior.

Parágrafo único: A pena de suspensão, no grau máximo, prevista no art. 41. III não poderá ser aplicada novamente ao reincidente, sendo este passível da pena de eliminação.

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES SOCIAIS

Art. 43 - Consideram-se infrações sociais:

I – Ofender por gestos, palavras ou atitudes a disciplina, a moral ou os bons costumes.

Pena: Da advertência à suspensão de 15 (quinze) até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

II – Manifestar-se de forma injuriosa contra decisão ou ato de Órgãos dirigentes ou disciplinares do CCPA, verbalmente ou por escrito.

Pena: Da advertência à suspensão de 15 (quinze) até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

III – Ofender por meio de críticas injuriosas membros dos Órgãos do CCPA e de seus prepostos e, ainda, do quadro associativo.

Pena: Da advertência à suspensão de 15 (quinze) até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

IV – Agredir qualquer membro dos órgãos do CCPA e de seus prepostos, ainda, do quadro associativo.

Pena: Suspensão de 61(sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

V – Alterar ou falsear, propositadamente, documentos ou testemunhos perante a CJD.

Pena: Suspensão de 61(sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias.

VI – Recusar, sem justo motivo, informações ou esclarecimentos, ou ainda, convocação feita pela CJD, desde que regularmente notificado.

Pena: Da advertência à suspensão de 15 (quinze) até 60 (sessenta) dias e/ou interdição.

VII – Desatender ao estatuto, a qualquer Regimento, Regulamentos Departamentais, Portaria, Aviso, Comunicado ou outro meio de manifestação, que visem ordenar o uso apropriado das dependências do Clube ou praticar dano contra o patrimônio social.

Pena: Suspensão de 61(sessenta e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII – Ceder sua Carteira Social a outrem, bem como, franquear entrada de não sócios nas dependências do CCPA, contrariamente às Normas, Decretos, Regulamentos, Regimentos e Portarias vigentes.

Pena: Suspensão de 61(sessenta e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Havendo reincidência, o associado será eliminado do quadro social.

§ 1º - Dependendo da gravidade da infração, devidamente apurada administrativamente, bem como as infrações que causem grave escândalo ou que maculem o nome do CCPA ferindo a moral e bons costumes, a pena para as infrações disciplinares sociais poderá consistir na eliminação do associado.

§ 2º – São considerados de natureza gravíssimas, passíveis de eliminação do quadro de sócios, sendo a pena mínima de 181 (cento e oitenta e um) dias à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dentre outros:

- I) agressão física tentada ou consumada a outros associados, aos funcionários e Diretores do Clube;
- II) depredação de bens do clube ou de associados;
- III) prática de furto ou roubo;
- IV) conduta imoral ou vexatória;

- V) uso ou tráfico de drogas;
- VI) uso de armas de qualquer espécie;
- VII) tentativa de/ou homicídio;
- VIII) lesão patrimonial ou moral, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

§ 3º - Se a falta cometida por associado de qualquer categoria for julgada de natureza gravíssima, apurada através de Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), poderá ele ser eliminado do quadro social, por deliberação da CJD com Recursos para a Assembleia Geral devidamente convocada para essa finalidade.

§ 4º – Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, poderão incorrer na eliminação do quadro social, mediante Processo Administrativo Disciplinar, os envolvidos com duas suspensões de natureza grave, ou na prática de delitos descritos no § 2º do artigo 43.

§ 5º – A pena de suspensão ou eliminação não exime o infrator de reparação dos danos materiais e morais apurados, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento das mensalidades, o que poderá ser exigido judicialmente.

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPORTIVAS

Art. 44 – Serão consideradas infrações disciplinares esportivas, passíveis de punição, aquelas cometidas por atletas, inclusive os reservas, técnicos, patronos e assistentes, todos sócios do clube, em competições oficiais internas do CCPA, bem como pelos associados que estiverem praticando alguma modalidade esportiva desvinculada de competição oficial, na forma prevista nos incisos seguintes:

I - Conduzir-se deslealmente no início ou durante a competição retardando-lhe o início e o andamento, interrompendo-a propositada e reiteradamente, por qual meio.

Pena: Advertência escrita.

II – Reclamação ao árbitro, desde que injustificada.

Pena: Advertência escrita.

III – Abandonar o local da competição sem motivo justificado ou sem autorização do árbitro, negando-se a continuar na disputa ou competição.

Pena: Suspensão de 03 (três) a 05 (cinco) dias.

IV – Desrespeitar, direta ou indiretamente, companheiro ou adversário.

Pena: Suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) dias.

V - Desrespeitar, direta ou indiretamente, assistente, árbitro e seus auxiliares ou autoridades e associados.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 15 (quinze) dias.

VI – Ofender moralmente companheiro ou adversário seja por gestos, palavras ou atitudes.

Pena: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

VII – Conduzir-se com violência na disputa da competição, salientada a gravidade da infração pelo árbitro, representante ou autoridade.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

VIII – Ofender moralmente o arbitro, auxiliares, representantes ou autoridades, seja por gestos, palavras ou atitudes.

Pena: suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias.

IX – Ofender moralmente assistentes, seja por gestos, palavras ou atitudes.

Pena: suspensão de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias.

X – Tentar agredir companheiro ou adversário durante a competição ou até 30 (trinta) minutos após seu término.

Pena: suspensão de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias.

XI – Tentar agredir arbitro, auxiliares, representantes, autoridades ou assistentes durante a competição ou até 30 (trinta) minutos após o seu término.

Pena: Suspensão de 61 (sessenta e um) até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

XII – Agredir companheiro, árbitro, adversário, auxiliares, representantes, autoridades ou assistentes, durante a competição ou até 30 (trinta) minutos após seu término.

Pena: Suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

XIII – Na qualidade de técnico ou patrono, ofender por gestos, palavras ou atitudes, durante o intervalo ou até 30 (trinta) minutos do término do jogo, a moral e bons costumes, colocando em risco a segurança do associado, ou provoca-lo injustamente.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição ou eliminação.

XIV – Ofender por gesto, palavras ou atitudes a moral e bons costumes, sendo esta infração cometida em competições externas, onde o associado representa oficialmente o CCPA, bem como nas áreas esportivas reservadas aos associados para pratica do lazer esportivo desvinculada de competições oficiais.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e ou interdição ou eliminação.

Parágrafo único: O “associado atleta” suspenso fica privado de ingressar no clube enquanto durar a sua suspensão.

DOS ASSISTENTES

Art. 45 - Consideram-se ASSISTENTES os associados que estejam participando do jogo ou da competição na qualidade de colaborador de uma das equipes, torcedor ou mero espectador.

Art. 46 – Considerar-se-ão também infrações disciplinares esportivas, as praticadas por assistentes na forma prevista nos incisos seguintes:

I - Invadir ou concorrer para invasão do local da competição e dependências esportivas para promover desordens durante sua realização ou logo após seu término.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

II – Ofender moralmente atleta ou assistentes seja por gesto, palavra ou atitude.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

III – Ofender moralmente árbitro, auxiliares, representantes ou autoridades seja por gesto, palavra ou atitude.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

IV – Tentar agredir assistente.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

V – Tentar agredir atleta, árbitro, auxiliares, representantes ou autoridades.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

VI – Agredir assistente, atleta, árbitro, auxiliares, representante ou autoridades.

Pena: suspensão de 61(sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

VII – Ofender por gesto, palavra ou atitude a disciplina, moral e os bons costumes.

Pena: da advertência à suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias e/ou interdição.

Parágrafo único: o “associado assistente” suspenso fica privado de ingressar no Clube enquanto durar a sua suspensão.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 47 – Será extinta a aplicação da pena:

I – pela morte do infrator;

II – pela prescrição ou decadência;

III – pelo cumprimento da pena;

IV – pela perda da qualidade de sócio.

Art. 48 - Extinguir-se-á a punibilidade se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar do conhecimento do fato pelos Órgãos Diretivos do CCPA, não for instaurado o competente procedimento.

DOS RECURSOS

Art. 49 – O Direito de Recurso também é assegurado ao autor da representação.

I – Não caberá Recurso:

Da pena de advertência por Escrito imposta ao Associado caberá somente pedido de reconsideração ao CJD.

II – A própria CJD

Nas suspensões por prazos e interdição provisória os Recursos serão julgados pela outra turma do CJD que não participou do julgamento da inicial

III – A Assembleia Geral:

Devidamente convocada para finalidade específica, de acordo com §2º do Art. 19 do Estatuto Social. (compete a Assembleia Geral decidir sobre eventuais Recursos apresentados pelos associados penalizados com a pena de Exclusão/Eliminação).

Art. 50 - Todos os recursos serão recebidos e interpostos por escrito junto à secretaria do Clube, mediante protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do associado punido.

§ 1º - Os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**, devendo ser julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias da interposição.

§ 2º - O recurso deverá vir acompanhado do comprovante da notificação, sob pena de ser indeferido.

Art.51 – (REVOGADO)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Terão foro Especial, exclusivamente para as infrações sociais, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa, eleita pelo Conselho Deliberativo e da Comissão de Justiça e Disciplina.

§ 1º - Tais membros serão julgados pela Câmara Especial composta de 05(cinco) membros, instalada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2. O - A Câmara Especial será formada por 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 02 (dois) membros da Diretoria Administrativa e 01 (um) membro da CJD, em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os membros da CJD exercerão sempre seus cargos até a posse dos novos componentes escolhidos para substituí-los, na forma prevista no artigo 5º deste Código.

Art. 54 - Na omissão deste Regimento, será permitido o uso da analogia, costumes e princípios gerais de Direito, bem como a equidade.

Art. 55 - O presente Código entrará em vigor em Julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Revisado em 2024 – P. Alessandra Gema Cisternas Castro.